

AVISO N.º 4/GBM/2024

DE 21 DE MARÇO

ESTABELECE O REGIME DE LIBERALIZAÇÃO
DE OPERAÇÕES DE CAPITAIS



INDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
<i>ARTIGO 1 – (Objecto).....</i>	<i>1</i>
<i>ARTIGO 2 – (Âmbito)</i>	<i>1</i>
CAPÍTULO II - OPERAÇÕES DE CAPITALS E OUTRAS OPERAÇÕES CAMBIAIS LIBERALIZADAS	2
<i>Secção I – Liberalização de Operações de Capitais e de Outras Operações Cambiais no geral.....</i>	<i>2</i>
<i>ARTIGO 3 – (Operações de capitais e outras operações cambiais liberalizadas)....</i>	<i>2</i>
<i>ARTIGO 4 – (Operações de capitais liberalizadas).....</i>	<i>2</i>
<i>ARTIGO 5 – (Outras operações cambiais liberalizadas)</i>	<i>3</i>
<i>Secção II – Liberalização de Operações de Capitais e Outras Operações Cambiais em especial.....</i>	<i>4</i>
<i>ARTIGO 6 – (Suprimentos ou crédito de empresa relacionada)</i>	<i>4</i>
<i>ARTIGO 7 – (Crédito financeiro recebido do estrangeiro)</i>	<i>4</i>
<i>ARTIGO 8 – (Prestações suplementares)</i>	<i>5</i>
<i>ARTIGO 9 – (Prestações acessórias)</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO III - OPERAÇÕES DE CAPITALS E OUTRAS OPERAÇÕES CAMBIAIS LIBERALIZADAS	6
<i>ARTIGO 10 – (Regime sancionatório)</i>	<i>6</i>
<i>ARTIGO 11 – (Esclarecimento de dúvidas)</i>	<i>6</i>
<i>ARTIGO 12 – (Entrada em vigor)</i>	<i>6</i>
PORQUÊ A MOORE?.....	7
MOORE NO MUNDO	7
MOORE MOÇAMBIQUE.....	9
NOSSOS SERVIÇOS.....	9
<i>Serviços de Consultoria Especializada</i>	<i>9</i>
<i>Auditoria.....</i>	<i>10</i>
<i>Serviços de Contabilidade.....</i>	<i>10</i>

INDICE

Fiscalidade..... 11

..... 12

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1 – (Objecto)

O presente Aviso estabelece o regime de liberalização de operações de capitais e de outras operações cambiais.

ARTIGO 2 – (Âmbito)

O presente Aviso aplica-se a todos os intervenientes em operações cambiais realizadas ao abrigo da Lei Cambial.

CAPÍTULO II - OPERAÇÕES DE CAPITAIS E OUTRAS OPERAÇÕES CAMBIAIS LIBERALIZADAS

Secção I – Liberalização de Operações de Capitais e de Outras Operações Cambiais no geral

ARTIGO 3 – (Operações de capitais e outras operações cambiais liberalizadas)

1. As operações de capitais e outras operações cambiais estabelecidas no presente Aviso não carecem de autorização do Banco de Moçambique.
2. As operações de capitais e outras operações cambiais não indicadas no presente Aviso ficam sujeitas ao regime de autorização previsto no Aviso sobre Normas e Procedimentos para a Realização de Operações Cambiais.

ARTIGO 4 – (Operações de capitais liberalizadas)

Não carecem de autorização do Banco de Moçambique, as seguintes operações de capitais:

- a) investimento directo estrangeiro;
- b) investimento no estrangeiro, no valor máximo equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) por cada ano civil;
- c) investimento imobiliário em Moçambique;
- d) operações sobre títulos e outros instrumentos transaccionados no mercado de capitais fora de bolsa em Moçambique;
- e) créditos ligados à transacção de mercadorias ou à prestação de serviços;
- f) exportação de notas e moedas do Metical para fins numismáticos e de exposição pública, por entidade residente ou não residente, até o montante equivalente a USD 250,00 (duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
- g) empréstimos e créditos financeiros, realizados de acordo com as condições determinadas nos artigos 6 e 7 do presente Aviso;
- h) garantias relacionadas com transacções correntes;
- i) outras garantias quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- i. seja prestada por período igual ou inferior a 1 ano;
 - ii. seja prestada a favor de não residente ou por conta de residente ao abrigo de transacção que tenha sido previamente autorizada pelo Banco de Moçambique;
 - iii. seja prestada por conta de não residente para qualquer propósito, desde que contra garantida por depósito de igual montante, exigível à primeira solicitação;
 - iv. sendo por conta de residente ou não residente, seja prestada a favor da autoridade aduaneira, no decurso de negócios relativamente à falta de documentos, autenticidade das assinaturas e resgate de mercadoria sob recibo.
- j) operações sobre certificados de participação em organismos de investimento colectivo;
- k) transferências em execução de contrato de seguro relacionadas com transacções correntes e com operações de capitais já autorizadas;
- l) exportação de capital investido, no caso de desinvestimento, parcial ou total, ou de liquidação.

ARTIGO 5 – (Outras operações cambiais liberalizadas)

Não carecem de autorização do Banco de Moçambique, as seguintes outras operações cambiais:

- a) recebimentos não qualificados como transacções correntes;
- b) abertura de conta por não residentes em moeda nacional ou estrangeira em Moçambique, quando relacionadas com operações de capitais;
- c) abertura de conta em moeda estrangeira, em Moçambique, por residentes, desde que tenham uma relação comprovada com o exterior ou com não residente e, da mesma, resulte fluxo de valores em moeda estrangeira,

nomeadamente:

- i. exportadores;
- ii. empresas ou organizações;

iii. trabalhadores ou funcionários de representações diplomáticas, consulares ou equiparadas;

iv. demais entidades geradoras ou receptoras de divisas.

Secção II – Liberalização de Operações de Capitais e Outras Operações Cambiais em especial

ARTIGO 6 – (Suprimentos ou crédito de empresa relacionada)

1. A contratação de suprimentos ou de crédito de empresa residente junto de empresa não residente relacionada é livremente efectuada, desde que:

a) contraído à taxa de juro de 0%, com maturidade igual ou superior a 3 anos, não condicionado à prestação de garantia e sem comissões ou encargos;

b) contraído à taxa de juro acima de 0% e não superior à taxa de referência (base lending rate) da moeda de denominação do crédito, com maturidade superior a 3 anos, não condicionado à prestação de garantia e sem comissões ou encargos, até ao montante equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para pessoas singulares e USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para pessoas colectivas.

2. Para efeitos de registo cambial da operação, o processo deve ser instruído de acordo com a alínea g) do artigo 69 do Aviso sobre Normas e Procedimentos para a Realização de Operações Cambiais, sendo dispensada a apresentação das demonstrações

financeiras dos últimos dois exercícios económicos ou do comprovativo da fonte de recursos para o reembolso do crédito.

ARTIGO 7 – (Crédito financeiro recebido do estrangeiro)

A contratação de crédito financeiro até ao montante equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para pessoas singulares e USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para pessoas colectivas, não carece de autorização do Banco de Moçambique, desde que:

a) a taxa de juro não seja superior à taxa de referência (base lending rate) da moeda de denominação do crédito, acrescida de 4 pontos percentuais;

- b) a maturidade seja igual ou superior a 3 anos;
- c) o somatório das comissões e outros custos administrativos não seja superior a 5% do valor do crédito.

ARTIGO 8 – (Prestações suplementares)

A realização e restituição de prestações suplementares não carece de autorização do Banco de Moçambique, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO 9 – (Prestações acessórias)

A realização de prestações acessórias a favor de empresa residente não carece de autorização do Banco de Moçambique, desde que:

- a) efectuada à taxa de juro de 0%, com maturidade igual ou superior a 3 anos e sem comissões ou encargos; ou
- b) efectuada à taxa de juro superior a 0% e não superior à taxa de referência (base lending rate) da moeda de denominação do crédito, com maturidade igual ou superior a 3 anos e sem comissões ou encargos.

CAPÍTULO III - OPERAÇÕES DE CAPITAIS E OUTRAS OPERAÇÕES CAMBIAIS LIBERALIZADAS

ARTIGO 10 – (Regime sancionatório)

A violação das disposições previstas no presente Aviso constitui contravenção punível nos termos da Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro.

ARTIGO 11 – (Esclarecimento de dúvidas)

As dúvidas na interpretação e aplicação do presente Aviso devem ser submetidas ao Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial do Banco de Moçambique.

ARTIGO 12 – (Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor 30 dias após a sua publicação. Banco de Moçambique, em Maputo, 2 de Fevereiro de 2024.

– O Governador, Rogério Lucas Zandamela.

PORQUÊ A MOORE?

Moore no mundo

Fundada em Londres em 1907, a Moore é um grupo internacional líder em contabilidade e consultoria, com uma rede de 558 empresas. Nosso objetivo não é apenas atender às necessidades dos clientes da maneira mais eficaz e econômica, mas também ajudá-los a desenvolver-se e alcançar o sucesso futuro. Buscamos estabelecer a confiança necessária nos relacionamentos com nossos clientes, garantindo que sejamos sua primeira escolha para suas necessidades empresariais.

Sendo uma das 10 principais firmas de contabilidade internacional, a Moore está em rápido crescimento, adotando uma abordagem moderna e dinâmica. A empresa prioriza as necessidades dos clientes em vez da mera expansão, promovendo uma cultura única por meio do crescimento orgânico. Essa filosofia voltada para o cliente baseia-se em relacionamentos sólidos e um serviço altamente personalizado.

Entre nossos principais objetivos estratégicos está a construção de um grupo competitivo e de qualidade, com uma forte base de clientes internacionais, focado na rentabilidade e no fortalecimento de cada região. Os clientes têm acesso a uma ampla gama de serviços essenciais, incluindo:

-
- | | | |
|-------------------------|----------------------|---------------|
| • Auditoria | • Recrutamento e | • Gestão de |
| • Secretariado | Formação | Risco, |
| • Empresarial | • Consultoria Fiscal | Governança |
| • Finanças Empresariais | • Fiscalidade | Corporativa e |
| • Contabilidade | • Processamento de | Auditoria |
| | salários | Interna |
-

As firmas-membro oferecem uma ampla gama de serviços profissionais e competências especializadas para apoiar os objetivos transfronteiriços dos clientes, mantendo elevados padrões de serviço a nível local. Elas aderem a termos comuns de associação, objetivos e

normas de auditoria, com a qualidade dos serviços sendo regularmente avaliada para manter a tradição de excelência da Moore.

Como uma rede global, estamos no coração das comunidades ao redor do mundo. Ajudamos você a compreender melhor o seu país, setor e comunidade local – para planejar o presente e preparar-se para o futuro.



MOORE MOÇAMBIQUE

A Moore Mozambique, alinhada à rede global, é uma firma de auditoria e consultoria reconhecida pela inovação, qualidade e compromisso com o futuro. Presente em Moçambique desde 1999, esteve inicialmente associada à rede BDO.

Contamos com uma equipe de aproximadamente 100 profissionais altamente qualificados, dedicados a oferecer soluções adaptadas às necessidades dos nossos clientes.

Acreditamos em um serviço personalizado, no qual cada cliente é acompanhado por um “Client Service Partner”, garantindo proximidade, eficiência e excelência na prestação de serviços. Ao combinar expertise técnica, experiência e inovação, criamos valor para os nossos clientes.

Nos últimos anos, a Moore Mozambique tem registrado um crescimento significativo, consolidando sua posição no mercado e investindo continuamente no desenvolvimento de soluções que antecipam os desafios do futuro

Nossos Serviços

Serviços de Consultoria Especializada

A Moore Moçambique conta com consultores qualificados para desenvolver soluções que agregam valor às empresas e demais entidades que buscam nossos serviços. Nossa ampla experiência permite oferecer soluções funcionais e práticas, desenhadas por nossa equipe com o uso de ferramentas tecnológicas avançadas e sempre considerando as particularidades de cada negócio.

Nossos serviços incluem:

- Avaliação de empresas
- Estudos de viabilidade
- Investimentos e financiamentos
- Reestruturação de empresas e organizações
- Planos estratégicos e de negócios

- Consultoria em sistemas de informação, com foco na implementação e desenvolvimento de sistemas integrados
- Consultoria em recursos humanos
- Formação específica

Auditoria

Além de validar informações financeiras de empresas e instituições, analisamos não apenas a correcta aplicação das normas e legislações, mas também o sistema de controle interno e a continuidade das operações.

Nossa actuação profissional nesta área inclui, em particular:

- Auditoria completa das demonstrações financeiras
- Revisão do controle interno
- Revisão limitada das demonstrações financeiras
- Exame de informações financeiras prospectivas
- Auditorias específicas (incentivos, due diligence, contabilidade, pesquisa, estatísticas)
- Auditoria interna, gestão, tecnologia da informação, tributação e outros

Serviços de Contabilidade

A Moore Moçambique é o maior prestador de serviços contábeis do país, contando com mais de 30 técnicos e diversas empresas clientes.

Oferecemos a solução ideal para empresários e instituições que desejam focar no seu negócio principal, delegando tarefas administrativas especializadas a profissionais experientes e qualificados.

Nossos principais serviços incluem:

- Transição e implementação das IFRS
- Serviços de contabilidade
- Terceirização contabilístico

- Serviços de payroll (folha de pagamento)
- Consolidação de contas
- Formação

Fiscalidade

A Moore Moçambique acompanha o cumprimento das obrigações fiscais das empresas, instituições e indivíduos, revisando estratégias para otimizar soluções tributárias e minimizar riscos fiscais.

Nossos serviços incluem:

- Monitoramento do cumprimento das obrigações e encargos fiscais
- Fusões e aquisições
- Processos de insolvência
- Diagnóstico completo da situação fiscal
- Planejamento e prevenção tributária
- Estudos sobre o enquadramento fiscal
- Captação de incentivos fiscais
- Apoio na tributação de expatriados
- Preparação do Transfer Pricing Dossier
- Assessoria na transferência de capital



CONTACTOS:

Avenida 25 de Setembro, nº 1230, 3º Andar,
Bloco 5, CP 4200

Maputo

República de Moçambique

Tel.: +258 21 300720

Email: eferreira@mooremz.co.mz

A Moore Global é uma associação de firmas independentes da qual a Moore – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Lda faz parte como empresa independente, com autorização legal para exercer actividades de Auditoria e Certificação de Contas, por despacho de 27/10/99 do Vice-Ministro do Plano e Finanças.

Copyright © Moore – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Lda. Todos os direitos reservados.



Por favor, pense no meio ambiente antes de imprimir este documento.